Of. nº 468/2022 ADM São Francisco de Assis, em 17 de outubro de 2022.

Exmº. Senhor
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº 85/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº85/2022 que autorizado a instituir programa de incentivo à arrecadação municipal denominado "SUA NOTA VALE DINHEIRO".

O presente projeto lei está vinculado aos objetivos de Educação Fiscal, que é um processo educativo que visa a construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, objetivando e proporcionando a participação do cidadão assisense no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal.

Através do incentivo de premiação anual para aqueles cidadãos que trocarem suas notas por cautelas, visamos a conscientização da sociedade sobre a importância, necessidade e justificativa para pagamento de tributos.

Além disso, cada nota fiscal exigida pelo cidadão contribuirá para evitar a sonegação de tributos, aumentando em consequência o ingresso de mais recursos financeiros ao Estado e ao Município.

Recursos esses que reverterão em benefício da sociedade, podendo ser aplicados na saúde e na educação.

Certos de que os ilustres vereadores compreendem as vantagens do presente projeto, contamos com a pronta aprovação.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 17/10/2022
Nº. 11670 Fl. 08
Oficial Legislativo

Projeto Lei Nº 85/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS INSTITUIR O PROGRAMA "SUA NOTA VALE DINHEIRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO RENATO CORTELINE, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de incentivo à arrecadação municipal denominado "SUA NOTA VALE DINHEIRO", com vistas a incrementar e aumentar o índice de participação municipal na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como o aumento das receitas próprias, em relação ao volume total da arrecadação.

Art. 2º - A " SUA NOTA VALE DINHEIRO" de que trata o artigo anterior será realizada através de campanhas anuais com o objetivo de premiar o consumidor/contribuinte que solicita a nota fiscal em suas compras e o produtor rural do Município de São Francisco de Assis.

Parágrafo único. A participação na "SUA NOTA VALE DINHEIRO" é restrita a consumidores/contribuintes e produtores rurais, pessoas físicas e maiores de idade pela lei civil vigente.

Art. 3º - São considerados hábeis para efeitos da presente Lei, os seguintes documentos fiscais, emitidos pela categoria correspondente, da maneira que segue:

I - PRESTADORES DE SERVIÇO - Pessoa Jurídica - Notas Fiscais de Prestação de Serviços com a Inscrição Municipal de São Francisco de Assis.

II - PRODUTOR RURAL - Notas Fiscais de Produtor Rural, e respectiva contra nota com a Inscrição Estadual do Município de São Francisco de Assis.

III - TRIBUTOS MUNICIPAIS - Guias de Recolhimento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativas ao exercício de competência, quitadas até os respectivos vencimentos, excluídas as provenientes de parcelamento de dívidas.

IV - COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Serão consideradas notas fiscais de venda e cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas a funcionar pela fiscalização do ICMS, fornecidas ao consumidor final, provenientes de empresas de inscrição estadual do município de São Francisco de Assis.

Parágrafo único. Os documentos fiscais hábeis, descritos neste artigo, serão válidos para fins de troca por cautelas numeradas se emitidos dentro do ano/exercício de realização da campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO".

Art. 4º - Poderão ser instituídos sorteios de prêmios instantâneos aos contribuintes que apresentarem comprovação de cadastro ativo no programa estadual 'Nota Fiscal Gaúcha' ou outro programa que venha a substituí-lo, na forma prevista em regulamento.

Art. 5º - A campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO", em cada exercício, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, definindo, dentre outros itens:

I - o período de realização da campanha;

II - a descrição dos prêmios oferecidos;

III - a soma dos valores mínimos correspondentes aos documentos fiscais em relação ao número de cautelas concorrentes, por participante;

IV - o período válido de emissão dos documentos fiscais para fins de participação na campanha;

V - local, data, hora e a forma de sorteio dos prêmios;

VI – a numeração final de cautela a ser disponibilizada;

VII - a composição da comissão coordenadora e a designação do seu Presidente.

Art. 6º - A troca dos documentos fiscais por cautelas numeradas, na forma do regulamento vigente no exercício, será efetuada na Secretaria Municipal de Fazenda, ou em locais credenciados como postos de troca.

Parágrafo único - As cautelas numeradas, distribuídas e entregues, serão válidas para o sorteio somente no ano/exercício em que foram emitidas.

Art. 7º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, considerando a numeração máxima estabelecida no regulamento para cada edição.

Art. 8º - Será nomeada, pelo Poder Executivo, uma comissão coordenadora da campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO", composta de três membros, com a finalidade de organizar, coordenar, realizar sorteios quando necessário, bem como deliberar sobre dúvida ou qualquer questão que diga respeito à campanha no exercício de competência.

§ 1º - A comissão coordenadora da campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO", será composta por:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º - A presidência da comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor total da aquisição dos prêmios da campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO".

Art. 10 - As despesas decorrentes da campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO" correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Satisfeitas todas as exigências previstas no regulamento específico, os prêmios serão entregues aos sorteados.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará através de Decreto, a presente Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal